



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1027

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Editais	2
Licitações e Contratos	6
Comunicados	6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	6
Homologação / Adjudicação	7
Atas de Sessões	8
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1027

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

=PORTARIA Nº 9.478, DE 19 DE AGOSTO DE 2021=

“Dispõe sobre nomeação e exoneração de servidor que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, nomear os candidatos abaixo discriminados, classificados no Concurso Público nº 001/18 (aproveitamento de classificação de concurso público para chamamento para ministrar aulas em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do art. 24 da LC 002/02), para, a partir das respectivas datas de início da atividade laboral, exercerem a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, referência base 99 h/a (pagamento por aula ministrada), em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de ministrar aulas junto à rede de ensino municipal conforme a seguir:

NOME	CL.	CPF. Nº.	INÍCIO EM:	OBSERVAÇÃO
DARA FERNANDA LACERDA SOUZA	233	433.569.488-14	18/08/2021	Contratação em caráter temporário e emergencial, para aulas de reforço escolar ministrado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, como medida mitigadora do impacto sobre a aprendizagem, em virtude da suspensão das aulas presenciais como prevenção da contaminação do COVID 19 – ano letivo 2021 – em caráter excepcional, temporário e emergencial.

PÂMULA SILVA OLIVEIRA	228	398.140.478-56	18/08/2021	Contratação em caráter temporário e emergencial, para aulas de reforço escolar ministrado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, como medida mitigadora do impacto sobre a aprendizagem, em virtude da suspensão das aulas presenciais como prevenção da contaminação do COVID 19 – ano letivo 2021 – em caráter excepcional, temporário e emergencial.
-----------------------	-----	----------------	------------	--

Art. 2º Conforme pedido protocolado sob o número SRH 1008/2021, EXONERAR a partir de 19/08/2021 a servidora MARIA GABRIELA DA SILVA SANTOS GOMARIN, portadora do CPF nº 420.574.128-65, ocupante da função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (nomeada nos termos da Portaria nº 9477/2021), de caráter excepcional, temporário e emergencial.

Art. 3º NOMEAR a Sra. NAIANE DA COSTA BENTO TEIXEIRA, portadora do CPF nº 410.980.078-16, para a partir de 01/09/2021 exercer o cargo de ASSESSOR DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, referência base 98, de provimento em comissão, lotada na Coordenadoria de Finanças e Tributação desta municipalidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
19 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DE TÚMULOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL Nº 01/2021

Considerando a necessidade de modernizar o sistema de registros de óbitos e seus respectivos locais de sepultamento, a fim de otimizar os serviços prestados aos munícipes;

Considerando que foram verificados túmulos em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1027

Página 3 de 11

situação de abandono no Cemitério Municipal;

Considerando que o Cemitério Municipal se encontra em área urbanizada, sem possibilidade de ampliação e necessita de readequação para melhor utilizar seu espaço físico;

Considerando que há túmulos sem identificação, o que impossibilita a notificação de forma direta aos responsáveis por sua manutenção;

Considerando o aumento de óbitos provocada pela pandemia da COVID-19, e assim acarretou-se urgência em promover adequações no que se refere a espaço disponível para futuros sepultamentos;

Considerando que o município disponibilizará local adequado em ossuário público para depositar os restos mortais então abrigados em túmulos em situação de abandono.

O Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Governo, em atendimento à Lei Municipal nº 3.298, de 22 de setembro de 2020, sobretudo em seus artigos 13 e 14, faz saber a todos os interessados que, em virtude da estruturação do cadastro de túmulos localizados no Cemitério Municipal, para efetivar a migração de dados para um sistema digital, convoca os familiares ou responsáveis para que procedam a atualização cadastral em forma de recadastramento.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 - As concessões de sepulturas e carneiros nos cemitérios do município, serão divididas em duas espécies:

1.1.1 - Concessões de uso temporário, que são aquelas pelas quais o município concede o uso por tempo determinado, sendo que para as quais será expedido um “Título de Concessão de Uso Temporário” por prazo determinado;

1.1.2 - Concessões de uso perpétuo, que são aquelas que se darão por prazo indeterminado, e para efeito das quais o Município expede a favor do interessado o “Título de Concessão de Uso Perpétuo”.

1.2 - As concessões de uso temporário serão disponibilizadas pelo Município aqueles que se declararem

pobres e aos indigentes, no momento do óbito, sob supervisão da assistência social da Secretaria Municipal de Cidadania.

1.3 - As concessões de uso perpétuo serão concedidas pela Prefeitura Municipal mediante:

1.3.1 - Recadastramento, conforme disposições do Título II, Capítulo I, da Lei Municipal nº 3.298/2020;

1.3.2 - Pagamento de preço público, a depender da disponibilidade de jazigos e do interesse administrativo, mediante regular procedimento licitatório;

1.4 - As concessões perpétuas de túmulos ou de terrenos são, em regra, destinadas a pessoas físicas. Todavia, podem ser feitas a famílias, sociedades civis, instituições, corporações, irmandades ou confrarias religiosas, mediante requerimento efetuado pelo interessado, dirigido a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transporte, Obras Públicas e Meio Ambiente, devendo constar:

1.4.1 - nome, telefone, profissão e residência do requerente, ora concessionário responsável;

1.4.2 - cópia da cédula de identidade (RG) e CPF ou CNPJ, este último para o caso de pessoas jurídicas;

1.4.3 - nome e residência da pessoa ou família, ou nome, destino e sede da pessoa jurídica ou entidades religiosa à qual será feita a concessão;

1.4.4 - justificativa para concessão, no caso de Pessoa Jurídica;

1.4.5 - declaração comprometendo-se a executar ou concluir a construção do túmulo, caso já não esteja construído, no prazo máximo

de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da concessão, sob pena de cancelamento da concessão.

1.5 - O sepultamento de mais de um indivíduo por jazigo fica condicionado a prévia aprovação do Município, neste ato representado pelo corpo administrativo do cemitério.

1.6 - Em caso de falecimento de proprietário de concessão perpétua, sem que deixe herdeiros com direito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1027

Página 4 de 11

a sucessão, é esta considerada extinta, todavia havendo-se sepultado no terreno algum cadáver, será tudo conservado perpetuamente no estado em que se achar, salvo em caso de abandono ou ruína.

1.6.1 - As concessões de jazigos perpétuos poderão ser transferidos somente em caso de falecimento do concessionário de terreno perpétuo e do seu cônjuge, se casado for, mediante requerimento protocolado perante o Município e nas seguintes hipóteses:

1.6.1.1 - ao seu parente mais próximo, segundo a ordem de vocação hereditária estatuída no Código Civil Brasileiro, se este já não for detentor de alguma concessão;

1.6.1.2 - a um dos parentes, mediante disposição de última vontade, expressa em testamento lavrado e processado de forma regular.

1.6.2 - Caso não exista ninguém sepultado no local a concessão deverá retornar ao domínio do Município.

1.7 - É expressamente proibida a transação de concessões temporárias ou perpétuas de sepulturas, não tendo junto a administração municipal qualquer efeito as estipulações feitas entre os particulares nesse sentido.

2 – DO RECADASTRAMENTO:

2.1 - O recadastramento é obrigatório a todos aqueles que possuam título de concessão perpétua de sepultura no cemitério

municipal, sob pena de os jazigos não recadastrados retornarem ao domínio da Prefeitura Municipal.

2.1.1 – São legitimados para solicitar o recadastramento:

2.1.1.1 – o titular do jazigo ou sepultura;

2.1.1.2 - o parente mais próximo do titular do jazigo ou sepultura, segundo a ordem de vocação hereditária estatuída no Código

Civil Brasileiro, quando o titular for falecido;

2.1.1.3 – qualquer parente do titular, mediante disposição de última vontade deste, expressa em testamento lavrado e processado de forma regular.

2.2 - Para cada sepultura deverá ser aberto um processo de recadastramento único, numerado por ordem crescente de acordo com a data do protocolo, solicitando o recadastro e instruído com toda a documentação que o interessado julgar pertinente, especialmente:

2.2.1 - Recibo de sepultamento no jazigo;

2.2.2 - Atestado de óbito que consta o local do sepultamento;

2.2.3 - Fotografias das lápides colocadas nos túmulos;

2.2.4 - Contrato de compra do sepulcro.

2.3 – O rol de documentos indicados no item 2.2 é meramente exemplificativo e não implica no deferimento imediato do recadastro. Ademais, caso o interessado não possua nenhum desses documentos, poderá fazer prova por quaisquer outros meios idôneos, a critério do corpo administrativo do cemitério municipal e com o auxílio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transporte, Obras Públicas e Meio Ambiente e da Procuradoria Jurídica do Município quando necessário.

2.4 - Aquelas sepulturas que não forem objeto de recadastramento por ausência de interessados ou aquelas cuja solicitação de recadastramento não for aceita por ausência de provas retornarão ao domínio do Município, que irá reclassificá-las em sepulturas de uso temporário ou perpétuo, a depender do interesse administrativo.

2.4.1 - Antes de tomar posse do jazigo não cadastrado, a Prefeitura Municipal irá aguardar pelo período de três anos, fazendo as divulgações publicitárias necessárias para localizar os responsáveis.

2.4.2 - Os restos mortais que se encontrarem nesses jazigos, após o prazo do item 2.4.1, serão acondicionados no ossário municipal.

2.5 – Havendo dois ou mais interessados para o mesmo jazigo ou sepultura o processo de recadastramento será necessariamente submetido a análise do corpo administrativo do cemitério municipal, que emitirá decisão devidamente fundamentada com base na documentação apresentada, podendo solicitar o auxílio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transporte, Obras Públicas e Meio Ambiente e da Procuradoria Jurídica do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1027

Página 5 de 11

Município quando necessário

2.6 – A solicitação de recadastramento, assim como os documentos hábeis a instruir o processo deverão ser digitalizados e encaminhados ao e-mail: cadastro.cemiterio@morroagudo.sp.gov.br.

2.6.1 – Os e-mails devem ser encaminhados com o título “REQUISIÇÃO DE RECADASTRAMENTO”.

2.6.2 – Aqueles interessados que não possuírem acesso à internet ou meios de encaminhar a documentação através de correio eletrônico poderão, excepcionalmente, protocolar a solicitação no endereço: Rua Padre Mansueto, 700, Centro, Morro Agudo/SP.

3 – DO PRAZO DE RECADASTRAMENTO:

3.1 – Sem prejuízo das solicitações de recadastramento já encaminhadas ao Setor competente previamente a publicação deste Edital, o prazo para os interessados solicitarem o recadastramento é de 12 (doze) meses a contar da publicação deste.

3.2 – O pedido de recadastramento que não atender ao prazo estabelecido no item 3.1 somente será aceito mediante justificativa do interessado e após análise do corpo administrativo do cemitério municipal.

3.3 – Aqueles jazigos ou sepulturas que não acudirem interessados para o recadastro retornarão ao domínio da Prefeitura Municipal após o período de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Edital.

3.3.1 – Findo o período de recadastramento os jazigos ou sepulturas que não forem recadastrados ficarão sob o domínio do Município nos três anos subsequentes e somente poderão ser recadastrados nos termos do item 2.3 deste Edital.

3.3.2 – Após o prazo estabelecido no item 3.3.1 os jazigos e sepulturas que não forem recadastrados serão incorporados, sem a possibilidade de abertura de processo de recadastramento, ao patrimônio da Prefeitura Municipal e reclassificados nos termos da Lei nº 3.298/2020.

4 – DAS SEPULTURAS EM ABANDONO OU RUÍNA:

4.1 – As sepulturas nas quais não forem feitos os

serviços de limpeza necessários à preservação de seu bom aspecto serão consideradas em abandono, e aqueles em que não forem feitas as obras de conservação e reparação necessárias à segurança e à salubridade, serão consideradas em abandono e em ruína.

4.2 – Quando a administração do cemitério julgar que qualquer sepultura está em abandono ou em ruína, instaurará processo administrativo, contendo relatório detalhado, e através de um profissional qualificado, procederá a competente vistoria sobre o estudo das construções.

4.3 – O pedido de recadastramento, a depender do estado de abandono ou ruína do jazigo ou sepultado, somente será deferido após tomadas as medidas cabíveis para fazer cessar o estado de ruína.

5- DOS RECURSOS:

5.1 – Todos os recursos deverão ser realizados por escrito em formulário padrão disponibilizado no menu deste processo seletivo no site oficial do município (no endereço www.morroagudo.sp.gov.br) e protocolizado sem custas no Setor de Protocolo e Arquivo do prédio sede da Prefeitura Municipal, situado à Praça Martinico Prado, 1.626, Centro, no horário das 11:00 às 16:00 horas.

5.1.1 – Alternativamente, o formulário para impetração de recursos será disponibilizado fisicamente no referido Setor de Protocolo e Arquivo.

5.1.2 – Todos os recursos impetrados nos termos deste edital serão repassados pelo Setor de Protocolo e Arquivo à Secretaria Municipal da Cidadania no mesmo dia em que foram protocolados.

5.2 – Somente serão julgados os recursos com argumentação coerente e clara, com qualificação completa e subscrição de seu autor.

5.3 – O prazo de recurso será de 02 (dois) dias a contar da data em que o interessado tomou ciência da decisão de deferimento ou indeferimento do recadastramento.

5.4 – Recursos intempestivos, inconsistentes ou que não atendam os critérios estabelecidos serão indeferidos preliminarmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1027

Página 6 de 11

5.5 - A administração municipal publicará os resultados dos recursos impetrados no diário oficial eletrônico do município de Morro Agudo, acessível através de link disponível no site oficial www.morroagudo.sp.gov.br ou diretamente pelo endereço eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As informações declaradas para efeito de recadastramento serão de total responsabilidade do interessado e/ou de seu procurador, respondendo administrativa, civil e criminalmente por elas.

6.2 - A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, anulará todos os atos decorrentes do recadastramento, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração ou informações.

6.3 – A mera solicitação de recadastramento, sem quaisquer provas que a corroborem, será sumariamente indeferida sem análise de mérito.

6.4 - Todos os casos, problemas ou questões e omissões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente edital ou na legislação municipal serão resolvidos pelo corpo administrativo do cemitério, que poderá ser assistido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transporte, Obras Públicas e Meio Ambiente e pela Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 16 de agosto de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Licitações e Contratos

Comunicados

Aviso de Abertura de Proposta de Preços Tomada de Preços nº 010/2021 Processo administrativo nº 150/2021

Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor preço por lote. Objeto: Reforma das quadras poliesportivas e praças. Após transcorrido prazo recursal sem manifestação dos licitantes, a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por intermédio da Comissão de Licitações, torna público que a sessão para abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas será realizada às 14h00min do dia 23 de agosto de 2021. Local da Sessão: Sala de Reunião, localizada na Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Morro Agudo/SP. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 19/08/2021.

Fernanda Hypólito Tomaz

Presidente da Comissão de Licitação

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Aviso de Licitação - Retificação Pregão Eletrônico nº 041/2021 Processo administrativo nº 160/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor preço unitário. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de pneus novos (primeira vida), protetor e câmara de ar, devidamente certificados pelo INMETRO, para equiparem a frota de veículos e maquinários do município de Morro Agudo-SP. Altera-se a data em virtude da falta da publicação no Diário Oficial do Estado. Envio das propostas/habilitação: A partir do dia 20 de agosto de 2021 no endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Início da sessão: às 09h00min do dia 02 de setembro de 2021. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626, ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1027

Página 7 de 11

Agudo/SP, 19/08/2021. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tomada de preços Nº 024/2020

Processo administrativo n.º 115/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. Adjudicar o objeto do certame a empresa: NECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, portadora do CNPJ sob o n.º 28.473.665/0001-31, com sede à RUA ANTONIO BUZATTO, nº 115, Bairro ENGENHEIRO CARLOS D, na cidade de RIBEIRAO PRETO, Estado de São Paulo, CEP 14057-465, nos seguintes termos: proposta pelo valor total global de R\$ 384.002,29 (trezentos e oitenta e quatro mil e dois reais e vinte e nove centavos);

2. Homologar o procedimento licitatório referente à tomada de preços n.º 024/2020, processo administrativo n.º 115/2020, Contratação de empresa especializada para reforma da guarita e cercamento da área utilizada como aterro de resíduos de construção civil e demolição.

3. Determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.

Morro Agudo - SP, 27 de julho de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1027

Página 8 de 11

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ATA DA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2021 TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021

Objeto – Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Morro Agudo – RUAS MÉXICO, HERMON ANTONIO NOBRE E AMAZONAS – CONTRATO N.º 903209/2020, conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projeto Técnico.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 09:00 hs, na PRAÇA MARTINICO PRADO 1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.445, de 10 de maio de 2021, composta pelos servidores: Fernanda Hypólito Tomaz, Presidente, Felipe de Almeida Leão, Secretário Suplente e Carolina Pereira de Almeida, Membro, para abertura dos **envelopes de habilitação** do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2021, tipo menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico de vias públicas do município de Morro Agudo – RUAS MÉXICO, HERMON ANTONIO NOBRE E AMAZONAS.

Informou que será concedido espaço para o licitante constar em ata informações que julgarem necessárias. Apenas o representante da empresa NECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Sr. DANIEL GRACIOLI compareceu à sessão.

Transcorrido o prazo de recurso sem manifestação das empresas, passou a Comissão Permanente de Licitações a análise da documentação de habilitação dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas nos termos do item 8.1 do Edital. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES N.º 2 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados, conforme ordem a seguir:

1º Lugar : NECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo valor global de R\$ 329.203,67 (trezentos e vinte e nove mil e duzentos e três reais e sessenta e sete centavos);

2º Lugar : THALES A C SILVA EIRELI, pelo valor global de R\$ 348.146,95 (trezentos e quarenta e oito mil e cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos);

3º Lugar : DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor global de R\$ 355.517,99 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e dezessete reais e noventa e nove centavos);

4º Lugar : PAVINI ENGENHARIA EIRELI EPP, pelo valor global de R\$ 367.756,19 (trezentos e sessenta e sete mil e setecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos);

5º Lugar : JTR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, pelo valor global de R\$ 370.051,95 (trezentos e setenta mil e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos);

6º Lugar : NOROMIX CONCRETO S/A, pelo valor global de R\$ 382.820,71 (trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e vinte reais e setenta e um centavos);

Antes da abertura dos envelopes de habilitação foi realizada a verificação das condições de participação das 3 empresas com melhor classificação, nos termos do item 8.3 do edital, e constatando-se a regularidade de todas as empresas foi dado prosseguimento à análise da documentação.

Foram **HABILITADAS** as empresas:

- NECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (1º Lugar)
- THALES A C SILVA EIRELI (2º Lugar)
- DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (3º Lugar)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1027

Página 9 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Todas as empresas que tiveram sua documentação avaliada cumpriram as exigências contidas no Edital. Posteriormente, toda a documentação foi conferida e rubricada por todos os presentes.

Questionado acerca da manifestação da interposição de recurso na fase de julgamento da habilitação, o representante declinou do direito de recurso da presente fase, concordando dessa forma com a decisão da Comissão Permanente de Licitação. Por não estarem presentes os representantes de todas as empresas licitantes na sessão, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos, contados da publicação da ata.

Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município.

Encerrados os trabalhos, às 10:20 hs. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


FERNANDA HYPÓLITO TOMAZ

Presidente da Comissão de Licitação


FELIPE DE ALMEIDA LEÃO
Secretário Suplente


CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA
Membro

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS:


DANIEL GRACIOLI
NECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1027

Página 10 de 11

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Morro Agudo - Estado de SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 1888 de 22/11/1995



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Morro Agudo – SP
RESOLUÇÃO N.º 024/2021

Dispõe sobre resultado final do Fórum de Eleição do CMAS, realizado no dia 17 de agosto de 2021, em que foram eleitos os representantes da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 2.800, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a sua criação, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Dar publicidade** ao resultado final do Fórum de Eleição do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, realizado no dia 17/08/2021, em que foram eleitos os representantes da Sociedade Civil, nos seguimentos: Representantes de Trabalhadores, Representantes de Entidades e Representantes dos usuários, para o biênio 2021/2023.

SEGMENTO REPRESENTANTES DE TRABALHADORES

CARLA PEREIRA DE ANDRADE	1ª TITULAR
DÉBORA NILSIA DE MORAES	2ª TITULAR
JÚLIA CRISTINA DA SILVA	1ª SUPLENTE
MARIA LUCIA DE SOUZA AMARAL	2ª SUPLENTE

SEGMENTO REPRESENTANTES DE ENTIDADE

ROSÂNGELA PRATES DAMÁZIO	1ª TITULAR
ALEXANDRA CRISTINA LUIZ DE PAULA	2ª TITULAR
ELZA CRISTINA MENDONÇA CEZÁRIO	1ª SUPLENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1027

Página 11 de 11



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Morro Agudo - Estado de SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 1888 de 22/11/1995



SEGMENTO REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

ROSANA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	1ª TITULAR
LUCIENE MARIA DA COSTA BERNARDO	2ª TITULAR
ANA LIVIA CAMARGO RODRIGUES	1ª SUPLENTE
BENEDITO ANTONIO MACHADO	2ª SUPLENTE

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo - SP, 19 de agosto de 2021.

MARIA LUCIA DE SOUZA AMARAL
Presidente do CMAS – Biênio 2019/2021 e
Presidente da Comissão Especial de Eleição